



**9º Encontro Internacional de Política Social**  
**16º Encontro Nacional de Política Social**  
Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises  
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

---

Eixo: Classe social, gênero, raça, etnia e diversidade sexual

**Tramas e redes: a proteção de mulheres em situação de violência a partir da atuação do Serviço Social em um Juizado especializado**

**Olívia Alves da Fonseca Aguera Nunes<sup>1</sup>**

O presente trabalho tem a intenção de refletir sobre as distâncias entre a Lei Maria da Penha e a sua aplicabilidade, pensando essa problemática a partir da Política Judiciária de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, e também da experiência profissional como Assistente Social em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) não autônomo situado em um município no Norte Fluminense. A escolha de falar do lugar do Juizado se ancora no papel estratégico que esta instituição desempenha na aplicação da lei. Discute-se ainda, nessa trama, o trabalho articulado com a rede de serviços especializados e não especializados. O estudo apresentado aqui se encontra em fase preliminar e sobre ele há possíveis desdobramentos.

Na primeira parte, serão descritas as normativas previstas para a implementação da Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha, por parte do Poder Judiciário brasileiro, construção que é atravessada pela prática profissional de Assistentes Sociais nesses espaços. Na segunda parte, encontram-se alguns dados referentes a estudos preliminares realizados no Juizado em questão, que, embora limitados em sua análise, nos indicam uma perspectiva dessa realidade. Somam-se ainda, informações sobre os serviços que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência e as contribuições para a aplicação da LMP.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestre em Políticas Sociais (PPGPS) da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), Especialista em Políticas Públicas e Justiça de Gênero (CLACSO) e doutoranda em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: oliviaaguera@gmail.com.

A prática profissional e a realização deste estudo nos permitiram inferir que, no que diz respeito aos recursos humanos, as pequenas mudanças observadas nesse cenário parecem ser individuais, resultado da busca particular de alguns profissionais envolvidos com a aplicação da lei que se sensibilizaram e buscaram estudar o tema em profundidade, como Pasinato (2015,p. 423) já havia destacado. A autora ainda salienta que essa atuação sensível ocorre em meio a um ambiente de resistência, dentro de instituições que não se prepararam para cumprir com as novas competências previstas, e nas quais o machismo estrutural e institucionalizado dificulta consideravelmente o avanço para a promoção dos direitos e da igualdade entre homens e mulheres.

Diante do caso analisado, um Juizado não especializado composto por equipe exclusiva, entendemos que a existência de equipe especializada imprime um caráter diferenciado no trabalho desenvolvido, e também na relação do Poder Judiciário com a Rede de Enfrentamento, que, no âmbito municipal desempenha trabalho relevante, construindo protocolos, fluxos de atendimento e projetos de forma a dar efetividade à LMP para além dos seus aspectos punitivos.

Pautamos, portanto, que a ausência das DEAMs, com corpo técnico devidamente capacitado para lidar com as especificidades do fenômeno da violência, se traduz em uma violação de direitos das mulheres que buscam esse serviço a fim de denunciar. A especialização é compreendida aqui como condição imprescindível para a aplicação da lei pelos mais diversos agentes. Esse fator parece bastante significativo, uma vez que imprime a necessidade de que mulheres busquem paralelamente às Varas de Família a fim de resolver suas demandas relativas aos filhos, prolongando o conflito e a tensão que decorrem desses litígios.

Os resultados observados até então, conjugados aos apontamentos já expostos pela literatura, evidenciam um fator relevante: o aspecto punitivo da legislação, embora essencial, não parece cessar os conflitos expressos nos casos de violência contra a mulher, e por essa razão, o deferimento de medidas protetivas, somente, não garante a sua segurança. É imprescindível desenhar e executar ações de proteção, prevenção e assistência para que possamos vivenciar mudanças nesse quadro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006** de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 8/8/2006.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Rev. direito GV**. 2015, vol.11, n.2, pp.407-428.